



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição de contratações públicas, de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a plena aplicação desta lei no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 1º - Esta resolução fixa o regime de transição de contratações públicas, de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a plena aplicação desta lei no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar.

Art. 2º - Os órgãos integrantes da Câmara Municipal de Cajamar poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º desta resolução poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º desta resolução serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAÍ

APROVADO em discussão e votação única

na 4ª sessão ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrário.

em 29 / 03 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo


Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 28 de março de 2023

MESA DA CÂMARA


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente


LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário


MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário


ALEXANDRO DIAS MARTINS
3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
910/2023

DATA / HORA
28/03/2023 15:06:46

USUÁRIO
12081064812